CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1253/1965

Ementa

CRIA PEQUENAS BIBLIOTECAS, DE CARÁTER ECLÉTICO, A TÍTULO DE PRÊMIO INCENTIVO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/09/1965	**16/09/1965**	**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1688/1964 - **Autoria: Hermenegildo Martinelli**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: HERMENEGILDO MARTINELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/08/1970	Lei nº 1719/1970	Revogada por

JJ 16/9/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12/19

- LEI Nº 1 253, de 6 de SETEMBRO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/965, PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins dêste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados - com igual nota, e cujo número exceda o de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, - constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio incentivo ao Bom Aluno..... Ano: ..... ".

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr$ 30 000 (trinta mil cruzeiros) e Cr$ 50 000 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuidas na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta - de professôres, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão - prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância - pública.

13/29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Lei nº 1 253 - fls. 2)

Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO